

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO JOÃO BENTO RAIMUNDO**, com sede na Av. Alexandre Herculano, S/n – Guarda e com o **NIPC 508 541 557**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 11/08, a fls. 192 e 192 verso do Livro n.º 6 e fls. 77 verso do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 16/11/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

17 DEZ. 2018

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

M. Q. L.
TH

Estatutos

Fundação João Bento Raimundo

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica e Fins

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza Jurídica)

A Fundação João Bento Raimundo, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma fundação privada de interesse social que se rege pela legislação em vigor e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Objeto e Fins)

A Fundação tem por objeto a prática da solidariedade social e beneficência em todas as suas vertentes, nomeadamente ao nível social, cultural, educativo, médico-assistencial e recreativo.

Artigo 3.º

(Atividades)

1. Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode desenvolver as seguintes atividades principais seguintes:

- a) Promover e participar em projetos na Luta Contra a Pobreza com vista ao desenvolvimento de Comunidades Locais e Grupos Alvo;
- b) Criação, gestão e manutenção de Creches e Jardins-de-infância e de Centros de Atividades de Tempos Livres;
- c) Criação, gestão e manutenção de Lares para Crianças e Jovens privados do meio familiar normal ou outras situações de risco, Centros de Atividades Ocupacionais e de Lares para Deficientes;
- d) Criação, gestão e manutenção de Lares e Centros de Dia para Idosos e de outras formas de apoio;
- e) Prestação de apoio a familiares, nomeadamente no encaminhamento e orientação; Criação, gestão e manutenção de Colónias de Férias para Famílias, Idosos, Jovens e Crianças;
- f) Promover ações de cooperação e de troca de experiências com Instituições congéneres, Nacionais e Internacionais;

2. A Fundação pode ainda promover outras ações, do âmbito da Segurança Social, Justiça, Educação, Habitação, Emprego, Formação Profissional, Ambiente, Saúde, Administração Local, Juventude, Cultura e Desporto.

A

Artigo 4.º
(Âmbito territorial)

A Fundação tem por âmbito todo o Território Nacional.

Artigo 5.º
(Sede)

A Fundação tem a sua sede na Av. Alexandre Herculano, S/n, Guarda, e poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, criar delegações em qualquer parte do país, sempre que o entenda conveniente.

CAPÍTULO II
Do Património e Participações

Artigo 6.º
(Património)

O património da Fundação é constituído:

- a) Pela dotação de quinhentos mil euros em numerário;
- b) Pela afetação dos seguintes prédios urbanos:
 - i) Prédio urbano situado na avenida Alexandre Herculano, inscrito na matriz sob o art.º 3746 da freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 3288 e avaliado em três milhões e setecentos e sessenta e dois mil euros, de acordo com o relatório de avaliação datado de Dezembro de 2011;
 - ii) Fração autónoma situada na Rua Soeiro Viegas, designada pela letra "P" correspondente ao terceiro andar Esq. B, inscrito na matriz sob o art.º 2861 da Freguesia da Sé e registada na conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º 1384 da Freguesia da Sé e com o valor patrimonial de vinte mil euros de acordo com o relatório de avaliação datado de Dezembro de 2011;
 - iii) Prédio urbano destinado a Residência Sénior, inscrito na matriz sob o artigo U- 4091-1 da freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 3288 e avaliado em dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil euros, de acordo com o relatório de avaliação datado de Dezembro de 2011;
 - iv) Prédio urbano situado na Rua da Fontinha, inscrito na matriz sob o artigo U-4298 da freguesia de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 3013 e avaliado

em setecentos e sessenta e três mil euros, de acordo com o relatório de avaliação datado de Dezembro de 2011;

- c) Pela quota no valor nominal de cento e cinco mil e cinquenta euros que a Fundação detém na sociedade por quotas "Ensiguarda - Escola Profissional da Guarda";
- d) Pela quota no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta euros que a Fundação detém na sociedade por quotas "Letrasólida, Lda.".

Artigo 7.º

(Disposição do património)

1. A alienação de bens móveis ou de valores, ou a aquisição de bens a qualquer título, é da exclusiva competência do Conselho de Administração.
2. A alienação de quaisquer bens imóveis da Fundação, ou a sua oneração com quaisquer direitos reais menores de gozo ou garantia, deve ser precedida de autorização da entidade competente para o reconhecimento. , sempre que exigível nos termos da legislação aplicável

Artigo 8.º

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos de serviços e as participações de utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas, subscrições ou outras iniciativas levadas a cabo pela Fundação para obtenção de fundos;
- e) Os subsídios de entidades oficiais ou outras; os dividendos que lhe cabem em resultado da atividade das sociedades em que a Fundação é sócia.

Artigo 9.º

(Participação em entidades privadas)

1. A Fundação poderá filiar-se em Federações, Uniões, Confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais;

2. A Fundação poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos da Fundação
SECÇÃO PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º
(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Diretor Executivo;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

(Condições de exercício dos cargos)

- 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas justifica o reembolso de despesas dele derivadas.
- 2. O Conselho de Curadores poderá decidir o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Administração da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos da Fundação, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração e com observância das disposições legais aplicáveis.

Artigo 12.º

(Funcionamento dos órgãos)

- 1. Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes, ou por quem os substitua.

2. As convocatórias das reuniões são feitas pelo seguinte modo:

- a) Quanto ao conselho de Curadores, por carta registada do seu presidente, expedida com a antecedência mínima de dez dias;
- b) Quanto ao Conselho de Administração, por qualquer meio de transmissão, incluindo o telefónico, desde que, com três dias de antecedência, exceto nos casos urgentes, que o poderá ser de um dia para o outro;
- c) Quanto ao Conselho Fiscal por qualquer meio de transmissão, incluindo o telefónico, desde que, com três dias de antecedência, exceto nos casos urgentes, que o poderá ser de um dia para o outro.

Artigo 13.º

(Deliberações dos órgãos)

Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, as deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes, tendo o Presidente o direito a voto de desempate.

Artigo 14.º

(Conflitos de Interesses)

É vedado aos membros dos órgãos da Fundação a celebração de contratos com a mesma, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Fundação, e se tais contratos forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração, devendo as respetivas autorizações ser exaradas em ata.

Artigo 15.º

(Duração dos mandatos)

- 1. A duração dos mandatos dos órgãos é de cinco anos, com a exceção dos mandatos dos membros do Conselho de Curadores.
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, que é conferida pelo Presidente do Conselho de Curadores, em todos os órgãos.
- 3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, o que deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias, posterior à eleição ou designação. A não tomada de posse, por motivo não imputável ao Presidente do Conselho de Curadores, equivale à renúncia ao cargo e conseqüente caducidade do estatuto de membro do órgão.
- 4. Os mandatos são renováveis nos termos do disposto nos presentes Estatutos e da legislação aplicável em vigor.

5. A falta reiterada às reuniões regularmente convocadas nos termos dos Estatutos para cada órgão, até ao limite de 5 faltas consecutivas ou 7 interpoladas, equivale à renúncia para o exercício do mandato.

SECÇÃO SEGUNDA DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 16.º

(Composição)

1. O Conselho de Curadores é composto pelos elementos indicados no artigo 31.º dos presentes Estatutos.
2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício, em cumprimento da legislação aplicável em vigor, atendendo a que este órgão foi instituído pelo fundador, com mandatos vitalícios.
3. Em caso de morte ou renúncia dos membros do Conselho de Curadores devem os mesmos ser substituídos nos seguintes termos:
 - a) Os membros originários devem designar em vida os seus sucessores, com eventual designação de suplentes, até um máximo de dois;
 - b) Em caso de impossibilidade de aplicação do critério anterior e nos demais casos, devem os membros em funções cooptar os membros em falta, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º dos presentes Estatutos, votando as propostas apresentadas;
 - c) A designação em vida dos sucessores é feita por carta, selada ou lacrada e depositada no cofre da Fundação, a abrir após a morte do Curador.
4. Do depósito da carta referida na alínea c) do número anterior é feito registo pela Fundação, sendo dada cópia ao depositário.

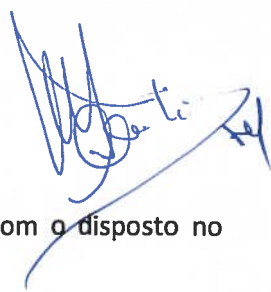
Artigo 17.º

(Competências)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e pelo respeito da vontade do fundador;
- b) Eleger o Conselho de Administração;
- c) Eleger o Diretor Executivo, no momento da eleição do Conselho de Administração;

96

- 
- d) Definir as remunerações dos membros dos órgãos da Fundação de acordo com o disposto no número dois do artigo 11.º;
- e) Emitir parecer sobre todas as matérias e questões que lhe sejam solicitadas pelo administrador executivo e pelo Conselho de Administração;
- f) Cooptar novos membros do Conselho de Curadores, para preenchimento dos lugares que tenham ficado vagos, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º;
- g) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 18.º

(Funcionamento)


1. O quórum mínimo de funcionamento do Conselho de Curadores é de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
2. O Conselho de Curadores reúne sempre que para tal é convocado pelo seu presidente, o qual, por sua vez, é eleito na primeira reunião do Conselho de Curadores.
3. As deliberações do Conselho de Curadores, para serem válidas e eficazes, exigem o voto expresso e favorável de dois terços dos membros presentes, sendo, sempre, tomadas por voto secreto.
4. Qualquer Curador poder-se-á fazer representar por outro Curador nas reuniões, mas cada Curador só pode representar um outro Curador.
5. A designação de novos membros dos órgãos sociais pelo Conselho de Curadores, requer uma maioria qualificada de dois terços do total dos membros do Conselho de Curadores, em efetividade de funções, expressamente consignada na ata, após contagem dos votos secretos.

SECÇÃO TERCEIRA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, sendo um deles o Presidente, que será eleito de entre todos os membros que o compõem.

- 
2. Os membros do Conselho de Administração são designados pelo Conselho de Curadores, um dos quais é o Diretor Executivo, que é designado pelo Conselho de Curadores quando procede à eleição dos membros do Conselho de Administração.
 3. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de cinco anos, renovável.

Artigo 20.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Fundação;
 - b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de transformação, de fusão e sobre a extinção da Fundação;
 - c) Apreciar, votar e submeter a parecer do órgão de fiscalização o orçamento anual e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Apreciar o relatório anual do Conselho Fiscal, elaborado sobre o relatório e contas de gerência;
 - e) Deliberar sobre a alienação onerosa ou a qualquer título, de bens imóveis, assim como a oneração daqueles com direitos reais de gozo ou garantia;
 - f) Aprovar a filiação da Fundação em Uniões, Federações, Confederações ou outros organismos nacionais e internacionais;
 - g) Aprovar a participação da Fundação em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades;
 - h) Designar o Administrador substituto do Presidente;
 - i) Designar os Administradores Delegados que dirigirão as Delegações constantes no artigo 5.º, com competências gerais de Administração;
 - j) Deliberar, dentro dos limites da lei, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
 - l) Aprovar o código de conduta;
2. Se durante o mandato da administração algum dos membros cessar ou suspender o seu mandato, o conselho manter-se-á em funções até à nomeação do seu substituto desde que estejam em exercício a maioria dos seus membros;

Artigo 21.º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 22.º

(Designação dos membros)

1. Em caso de vacatura de algum lugar do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Curadores a designação do novo titular, que irá preencher a vaga no prazo máximo de 30 dias
2. O(s) membro (s), ou membros designado(s) para preencherem a(s) vaga(s) referida(s) no número anterior, apenas completam o mandato em curso.

Artigo 23.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo respetivo Presidente, ou por quem o substitua, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
2. Qualquer membro do Conselho de Administração poder-se-á fazer-se representar por outro membro nas reuniões, mas cada titular só pode representar um outro membro do conselho.
3. Das reuniões será lavrada ata, que depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.
4. O Conselho de Administração deverá reunir até 31 de Março e até 30 de Novembro a fim de apreciar o Relatório e Contas do ano transato e o Plano de Ação e Orçamento para o exercício seguinte, respetivamente.

SECÇÃO QUARTA DO DIRECTOR EXECUTIVO

Artigo 24.º

(Denominação e mandato)

1. O órgão executivo é o Diretor Executivo.
2. O mandato do diretor executivo é igual ao do Conselho de Administração, sendo de cinco anos.

Artigo 25.º

(Competências)

1. Compete ao Diretor Executivo a gestão corrente da Fundação e representá-la em juízo e fora dele.
2. Para além das competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração, o Diretor Executivo tem, designadamente, as seguintes competências:

- a) Fixar ou modificar a estrutura interna dos serviços da Fundação e regular o respetivo funcionamento, quer pela emissão de regulamentos internos, quer pela prática de todos os atos que repute de convenientes;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o relatório anual, o balanço e contas do exercício, bem como, o plano de atividades e o orçamento. ;
- c) Elaborar os programas de ação da Fundação, articulando com os planos e programas estatais no âmbito de atuação da Administração Pública em que a Fundação pretenda desenvolver a sua atividade;
- d) Remeter anualmente às entidades administrativas competentes, após a aprovação pelo Conselho de Administração e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, os relatórios anuais de contas e atividades, em conformidade com a legislação aplicável em vigor.;
- e) Admitir os trabalhadores da Fundação, fazer a cessação dos respetivos contratos de trabalho e exercer em relação a eles, a competente ação disciplinar;
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Fundação;
- g) Assegurar a gestão corrente da instituição, cumprindo as deliberações do Conselho de Administração;
- h) Superintender na gestão corrente da Fundação, dirigindo e orientando os respetivos serviços;
- i) Despachar os assuntos normais de expediente e os que careçam de resolução urgente;
- j) Propor ao Conselho de Administração as ações que julgar compatíveis com os objetivos da Fundação.

3. No âmbito do exercício da função financeira, compete, designadamente, ao Diretor Executivo:

- a) Ordenar a receção e guarda dos valores da Fundação;
- b) Ordenar a satisfação das ordens de pagamento;
- c) Visar todos os documentos de despesa;
- d) Orientar a estruturação das receitas e das despesas da Fundação;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete referente à situação verificada no mês anterior.

Artigo 26.º

(Modo de obrigar a Fundação)

1. A Fundação obriga-se em atos e contratos:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do Diretor Executivo e a de qualquer outro membro do Conselho de Administração;

- b) Na falta ou impedimento dos membros do Conselho de Administração referidos na alínea anterior, pela assinatura de procurador ou Administrador Delegado devidamente mandatado para o efeito;
3. Nos atos de mero expediente, a Fundação obriga-se apenas pela assinatura do Diretor Executivo.

SECÇÃO QUINTA DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 27.º

(Denominação, composição e duração dos mandatos)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é presidente, eleito entre todos.
2. A duração do mandato deste órgão é de cinco anos, sucessivamente renovável.

Artigo 28.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de Administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos dos Regulamentos e da Lei, em especial:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o orçamento, relatório anual e contas de gerência e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

CAPITULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

(Extinção da Fundação)

1. No caso de extinção da Fundação, será constituída uma Comissão Liquidatária, nos termos da legislação aplicável em vigor.
2. Cabe ao Conselho de Administração deliberar, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, sobre o destino do património remanescente após liquidação.

Artigo 30.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à legislação em vigor.

Artigo 31.º

O Conselho de Curadores é composto pelos seguintes membros:

Marília Dulce Coelho Pires Morgado Raimundo, Bilhete de Identidade n.º 1464068, Natural de Guarda, Casada, residente na Rua Afonso Costa, n.º 21 6300-551 Guarda, Professora Aposentada do Ensino Secundário.

Carlos Alberto Correia Andrade, Cartão do Cidadão n.º 4136620, Natural de Guarda, Divorciado, residente na Rua Agostinho Neto, n.º 35 -2.º C – 1750-004 Lisboa, Gestor

Joaquim Carlos Dias Valente, Bilhete de Identidade n.º 2649453, Natural de Cavadoude (Guarda), Casado, residente na Rua Dr. Sousa Martins, n.º 27 -6300-761 Guarda, Engenheiro Técnico Civil

João Bento Raimundo, Cartão do Cidadão n.º 197271, Natural de Entroncamento, Casado, residente na Rua Afonso Costa, n.º 21 6300-551 Guarda, Professor Jubilado

Amândio Pereira Baía, Bilhete de Identidade n.º 4190872, Natural de Faia (Guarda), Casado, residente na Rua António Sérgio, Bloco C – 2.º Dto. 6300-666 Guarda, Professor Ensino Superior

Maria Teresa Santos Ribeiro, documento de identificação n.º 10289580, Natural de Castelões, De Cepeda, Paredes, Solteira, residente na Rua das Chãs, n.º 95 – Bloco A – 1 -3.º Frente 4400-414 Vila Nova de Gaia, Gestora de Conta

Cármem Céu Amaral Cruz, Bilhete de Identidade 7686026, Natural do Dondo (Angola), Casada, Morada Rua José Castilho, Lote 12, 2ºEsquerdo, 3030-301 Coimbra, Professora do Ensino Básico

Artigo 32.º

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos apenas poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, por proposta do Conselho de Administração, previamente aprovada nos termos do Artigo 20.º (1) (b).

α 12